

DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se Declaração Final de Espólio a que corresponde ao ano-calendário em que for proferida a decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

Havendo bens a inventariar, é obrigatória a apresentação dessa declaração, na qual devem ser incluídos todos os rendimentos recebidos e bens ou direitos que sejam próprios da pessoa falecida, ainda que transferidos de imediato ao cônjuge meeiro, aos herdeiros ou aos legatários.

A apresentação da declaração e o pagamento do imposto devido cabem ao inventariante.

A declaração final deve abranger o período compreendido entre 1º de janeiro e a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, aplicando-se-lhe as normas estabelecidas para o ano-calendário em que ocorrer a decisão.

FORMAS DE PREENCHIMENTO

A Declaração Final de Espólio pode ser:

a) elaborada com o uso do computador, mediante a utilização de programa próprio, disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>;

b) preenchida em formulário específico.

♦ É vedada a apresentação da Declaração Final de Espólio em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

- recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
- recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
- realizou em qualquer mês do ano-calendário da decisão judicial:
 - ♦ alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital sujeito à incidência do imposto; ou
 - ♦ operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- obteve resultado positivo na atividade rural;
- cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

LOCAIS DE ENTREGA

Internet - Com a utilização do programa Receitanet, disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Disquete ou Formulário - Nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

PRAZO DE ENTREGA

A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada no prazo de sessenta dias contados da data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Se o prazo para entrega da declaração final encerrar-se antes da data prevista para a entrega da Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário anterior, as duas declarações devem ser entregues no prazo previsto para a Declaração Final de Espólio.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

A entrega da declaração fora do prazo está sujeita à seguinte multa:

- existindo imposto devido, multa de 1% ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

PAGAMENTO DO IMPOSTO

O pagamento do imposto deve ser efetuado até a data prevista para a entrega da declaração.

Este prazo aplica-se igualmente ao imposto apurado na declaração correspondente ao ano-calendário anterior à decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação, bem como a quaisquer outros créditos tributários ainda não quitados, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.

Instruções de Preenchimento da DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

Não é permitido o pagamento em quotas.

O imposto e seus respectivos acréscimos legais podem ser pagos das seguintes formas:

- a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação;
- b) débito em conta corrente bancária, por meio do aplicativo Sicalweb, disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>;
- c) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

PAGAMENTO APÓS O PRAZO

O valor do imposto pago APÓS o vencimento será acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

MULTA DE MORA (campo 08 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 aplique 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento. A multa está limitada a 20%.

JUROS DE MORA (campo 09 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 aplique os juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

OCORRÊNCIA DE MORTE DE AMBOS OS CÔNJUGES

CASAMENTO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL OU UNIVERSAL DE BENS

- morte conjunta - deve ser apresentada uma única declaração de rendimentos em nome de um dos cônjuges, incluindo os bens, direitos, obrigações e os rendimentos do casal;
- morte em datas diferentes mas antes de encerrado o inventário do premorto - deve ser apresentada uma única declaração de rendimentos, em nome do cônjuge premorto, abrangendo os bens, direitos, obrigações e os rendimentos do casal.
- Informe na DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS a circunstância da morte de ambos os cônjuges (se foi conjunta e a data), bem como o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outro cônjuge.

CASAMENTO EM REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS

Quer a morte seja conjunta ou em datas diferentes, deve ser apresentada uma única declaração, ou duas, conforme seja a sucessão processada em um ou dois inventários.

CANCELAMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

Processada a Declaração Final de Espólio será cancelado o número de inscrição no CPF da pessoa falecida. Não havendo espólio, em face da inexistência de bens a inventariar, deve ser solicitado o cancelamento da inscrição no CPF da pessoa falecida, pelo cônjuge, por qualquer de seus dependentes ou parentes.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (Quadro 1)

Neste quadro devem ser informados o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas pelo espólio, no período de 1º de janeiro até a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha e adjudicação, e o imposto retido na fonte, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora, tais como:

- salários e ordenados (inclusive férias), proventos de aposentadoria, de reserva ou de reforma, pensões civis e militares, retiradas, gratificações e participações no lucro, verbas de representação e remunerações de estagiários e de residentes;
- parcela dos rendimentos de pensão e dos proventos de aposentadoria, transferência para reserva remunerada ou reforma, excedente ao limite mensal de isenção de R\$ 1.058,00, paga pela previdência oficial ou privada ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- valores recebidos por titular/sócio de pessoa jurídica, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades civis, a título de remuneração pela prestação de serviços, ou quaisquer outros pagamentos, como *pro labore* e aluguéis;
- benefícios recebidos de entidades de previdência privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de

Aposentadoria Programada Individual (Fapi), inclusive resgate de contribuições;

- valores recebidos pela ocupação, sublocação, uso ou exploração de bens móveis e imóveis, royalties e os decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos, inclusive autorais, quando não recebidos pelo autor ou criador da obra.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES (Quadro 2)

Este quadro deve ser preenchido com informações relativas aos dependentes relacionados na declaração. Utilize as instruções para preenchimento de RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR, (Quadro 1), detalhadas anteriormente.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR

PELO TITULAR (Quadro 3)

Neste quadro devem ser informados os rendimentos tributáveis recebidos pelo espólio, de pessoas físicas e do exterior, sujeitos ao carnê-leão, no período compreendido entre 1º de janeiro e a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação, ainda que a soma dos valores mensais seja inferior ao limite de isenção mensal de R\$ 1.058,00:



As informações nas colunas deste quadro, devem ser declaradas mês a mês.

PELOS DEPENDENTES (Quadro 4)

Neste quadro devem ser declarados os rendimentos tributáveis recebidos pelos dependentes relacionados na declaração, de pessoas físicas e do exterior, sujeitos ao carnê-leão, com a informação na coluna A do Quadro 4 dos respectivos números de inscrição no CPF, ainda que a soma dos valores mensais seja inferior ao limite de isenção de R\$ 1.058,00.



As informações nas colunas deste quadro, relativas a cada dependente, devem ser declaradas pelos respectivos valores totais correspondente ao período a que se referir a declaração.

Não inclua os rendimentos de trabalho com vínculo empregatício, recebidos de pessoas físicas, que devem ser declarados em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (Quadro 1) ou em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES (Quadro 2).

PESSOA FÍSICA (Coluna A do Quadro 3 e Coluna B do Quadro 4)

Informe os rendimentos tributáveis recebidos, tais como: rendimentos de trabalho não-assalariado, aluguéis, pensões ou alimentos (inclusive provisionais) etc.

Do valor do aluguel recebido, podem ser deduzidas as seguintes despesas, desde que o encargo tenha sido exclusivamente do locador:

- a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e
- d) despesas de condomínio.

EXTERIOR (Coluna B do Quadro 3 e Coluna C do Quadro 4)

Informe os rendimentos tributáveis recebidos de fontes situadas no exterior, inclusive de representações diplomáticas e organismos internacionais, observados os acordos, tratados e convenções internacionais firmados entre o Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos, ou a existência de reciprocidade de tratamento.

Os rendimentos e o imposto pago em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data de seu recebimento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

DEDUÇÕES

Os pagamentos em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos pagamentos, na data de seu pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para venda, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

Instruções de Preenchimento da **DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO**

LIVRO CAIXA (Coluna C do Quadro 3 e Coluna D do Quadro 4)

O livro Caixa pode ser escriturado pela pessoa física com rendimentos do trabalho não-assalariado, exceto pelo transportador de passageiros e de carga, e pelo contribuinte que recebe rendimentos de aluguéis.

Informe os valores dos pagamentos escriturados em livro Caixa, decorrentes do exercício de atividade de prestação de serviços, e comprovados por documentação idônea, relativos a remuneração de terceiros com vínculo empregatício e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, emolumentos e despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. Apure em cada mês o valor das despesas escrituradas no livro Caixa, limitado ao valor da receita mensal recebida de pessoa jurídica e/ou de pessoa física. O excesso de despesas pode ser somado às despesas dos meses subsequentes até dezembro do ano respectivo da declaração.

DEPENDENTES, PREVIDÊNCIA OFICIAL E PENSÃO ALIMENTÍCIA (Coluna D do Quadro 3 e Coluna E do Quadro 4)

Apure a soma, mês a mês, dos seguintes valores, desde que não tenham sido utilizados no cálculo do imposto de renda na fonte:

- a) R\$ 106,00 por dependente;
- b) contribuição para a previdência oficial paga em nome do contribuinte; e
- c) pensão alimentícia judicial paga em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

CARNÊ-LEÃO

BASE DE CÁLCULO (Coluna E do Quadro 3 e Coluna F do Quadro 4)

Informe mês a mês o resultado da coluna A mais coluna B menos coluna C menos coluna D, do Quadro 3 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR), no caso do titular.

Para cada dependente relacionado na declaração, informe pelo total mensal o resultado da coluna B mais coluna C menos coluna D menos coluna E, do Quadro 4 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES):

Se, em qualquer mês, esse resultado foi superior ao limite de isenção mensal (R\$ 1.058,00) e o recolhimento do imposto não tiver sido efetuado, calcule o imposto referente a cada mês utilizando a Tabela Progressiva Mensal, na página 10, e recolha-o com os encargos legais, informando o código 0190 no Darf.

VALOR PAGO (Coluna F do Quadro 3 e Coluna G do Quadro 4)

Informe o valor do carnê-leão pago (campo 7 do Darf) na linha correspondente ao MÊS DO RECEBIMENTO do rendimento, independentemente da data do pagamento do imposto.

O imposto pago no exterior no país de origem dos rendimentos pode ser compensado na apuração do valor mensal a recolher, desde que não seja compensado ou restituído no exterior e tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento (ver relação de países com os quais o Brasil possui acordos para eliminar a dupla tributação na página 11).

Faça os seguintes transportes para a página 4 do formulário: linha 03 = total da coluna A do Quadro 3; linha 04 = total da coluna B do Quadro 4; linha 05 = total da coluna B do Quadro 3 + total da coluna C do Quadro 4; linha 13 = total da coluna C do Quadro 3 + total da coluna D do Quadro 4; e linha 21 = total da coluna F do Quadro 3 + total da coluna G do Quadro 4.

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

Informe neste quadro os rendimentos isentos e não-tributáveis, recebidos no período a que corresponder a declaração, pelo titular ou pelos dependentes relacionados nesta, tais como:

- juros de caderneta de poupança;
- valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, indenização e aviso prévio não trabalhado, pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, e FGTS;
- lucro na alienação de bens ou direitos de pequeno valor (valor unitário da venda, ou do conjunto de bens de mesma natureza alienados no mês, igual ou inferior a R\$ 20.000,00);
- lucro na alienação do único imóvel de sua propriedade cujo valor de venda não tenha ultrapassado R\$ 440.000,00, desde que não tenha efetuado outra alienação de imóvel nos últimos 5 anos.

Informe na linha 10 deste quadro o total dos rendimentos isentos e não-tributáveis recebidos pelos dependentes relacionados na declaração.

Instruções de Preenchimento da DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA OU DEFINITIVA

Informe neste quadro os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva recebidos no período compreendido entre 1º de janeiro e a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação, tais como o valor líquido do décimo terceiro salário, conforme comprovante de rendimentos, e os rendimentos líquidos de aplicações financeiras.

Informe na linha 04 deste quadro o total dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva recebidos pelos dependentes relacionados na declaração.

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

Relacione todos os pagamentos e doações efetuados a:

a) pessoas físicas, tais como: pensão judicial, aluguéis, arrendamento rural, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos etc.); e

b) pessoas jurídicas, quando dedutíveis na declaração.

Informe o nome completo, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ das pessoas ou empresas a quem efetuou pagamentos e doações, indicando o código de acordo com a tabela abaixo. A falta dessas informações sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado.

Tratando-se de aluguéis e arrendamento rural, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do locador, mesmo que o aluguel tenha sido pago por intermédio de procurador ou de imobiliária.

No caso de pensão paga em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, informe o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão, mesmo que o valor tenha sido descontado pelo empregador em nome de apenas um deles.

As doações em bens não devem ser informadas neste quadro.



- No caso de não preenchimento ou preenchimento incorreto do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário do pagamento residente ou domiciliado no Brasil, a declaração poderá incidir em malha.
- Profissionais autônomos, leiloeiros, titulares de serviços notariais e de registro e quem explora atividade rural estão dispensados de informar, neste quadro, as despesas escrituradas em livro Caixa.
- É vedada a anexação de comprovantes à declaração. Conserve-os em seu poder à disposição da Secretaria da Receita Federal.
- Se o número de linhas deste formulário for insuficiente, a declaração não pode ser apresentada em formulário (ver item FORMAS DE PREENCHIMENTO na página 1).

Códigos de Pagamentos e Doações

Cód	Descrição
1	Despesas com instrução própria do declarante
2	Despesas com instrução de dependentes
3	Despesas com instrução de alimentando
4	Médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais
5	Hospitais, clínicas, laboratórios e planos de saúde
6	Pensão alimentícia judicial
7	Contribuições a entidades de previdência privada
8	Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)

Cód	Descrição
9	Doação - Estatuto da Criança e do Adolescente
10	Incentivo à cultura
11	Incentivo à atividade audiovisual
12	Advogados, engenheiros, arquitetos e demais profissionais liberais
13	Aluguéis de imóveis
14	Arrendamento rural
15	Outros

DEPENDENTES

Podem ser considerados dependentes as pessoas que, de acordo com a tabela a seguir, mantiveram, no período relativo à declaração, relação de dependência com a pessoa falecida. O limite para dedução é de R\$ 1.272,00 por dependente.

NOME, CPF, CÓDIGO E DATA DE NASCIMENTO - linhas 01 a 07

Informe para cada dependente considerado para efeito de dedução, na coluna respectiva:

a) o nome completo;

b) o número de inscrição no CPF, se houver;

Instruções de Preenchimento da DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

c) o código correspondente à relação de dependência conforme tabela abaixo;

d) a data de nascimento, com dois algarismos para o dia e o mês e quatro algarismos para o ano.

Informe o número de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Não preencha o campo referente aos dados do dependente, nem efetue a dedução relativa a dependentes correspondente ao alimentando para quem é paga a pensão alimentícia judicial.



Os rendimentos recebidos no período compreendido entre 1º de janeiro e a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação, pelos dependentes relacionados na declaração, devem ser informados nesta, de acordo com sua natureza:

a) em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES (Quadro 2) e/ou em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (Quadro 4), se sujeitos ao ajuste anual;

b) na linha 10 de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS (Quadro 5) e/ou na linha 04 de RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA (Quadro 6), conforme o caso.

Códigos de Relação de Dependência

Código	Relação de Dependência
11	Companheiro(a) com o qual o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos ou cônjuge
21	Filho(a) ou enteado(a) até 21 anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
22	Filho(a) ou enteado(a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 anos
24	Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
25	Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido a guarda judicial até os 21 anos
31	Pais, avós e bisavós que, no ano-calendário a que corresponder a declaração, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção mensal.
41	Menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
51	Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Relacione de forma discriminada todos os bens e direitos que constem no inventário e dos dependentes relacionados na declaração, no Brasil e no exterior, retratando a situação em que se encontravam em 31 de dezembro do ano anterior ao da declaração e na data da partilha, sobrepartilha ou adjudicação.

Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO a parcela de cada bem ou direito que corresponder a cada beneficiário, identificado pelo nome e pelo número de inscrição no CPF.

Informe o código do bem ou direito conforme Tabela de Códigos da Declaração de Bens e Direitos.

Utilize o código 001 na coluna CÓDIGO DO PAÍS, para bens e direitos localizados no Brasil. Para bens e direitos localizados no exterior, consulte a tabela Código dos Países na página 12.

Na coluna SITUAÇÃO NA DATA DA PARTILHA, informe o valor constante na última declaração apresentada em nome da pessoa falecida ou o valor de aquisição, se esta houver sido efetuada pelo espólio, observada a legislação vigente.

Na coluna VALOR DE TRANSFERÊNCIA, informe o valor pelo qual o bem ou direito, ou cada parte destes, irá constar nas declarações do meeiro, de cada herdeiro ou legatário.

A transferência dos bens e direitos ao meeiro, herdeiros ou legatários pode ser efetuada pelo valor constante na última declaração de bens e direitos apresentada em nome da pessoa falecida ou por valor superior. A transferência por valor superior ao constante na última declaração da pessoa falecida pode estar sujeita ao ganho de capital. Esse imposto deve ser pago em nome do espólio até a data prevista para a entrega da Declaração Final de Espólio.



Havendo ganho de capital tributável na transferência dos bens ou direitos, é vedada a apresentação da declaração em formulário.

Instruções de Preenchimento da DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ANO-CALENDÁRIO DA DECISÃO JUDICIAL DA PARTILHA, SOBREPARTILHA OU ADJUDICAÇÃO

Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos aos bens e direitos alienados no ano-calendário, o nome, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do adquirente, a data e o valor da alienação.

Não preencha as colunas SITUAÇÃO NA DATA DA PARTILHA e VALOR DE TRANSFERÊNCIA.

Tabela de Códigos da Declaração de Bens e Direitos

Código Imóveis		Código Participações Societárias		Código Depósitos e Investimentos	
01	Prédio residencial	31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
02	Prédio comercial	32	Quotas ou quinhões de capital	63	Dinheiro em espécie - moeda nacional
03	Galpão	39	Outros	64	Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
11	Apartamento	Código Aplicações e Investimentos		69	Outros
12	Casa	41	Caderneta de poupança	Código Fundos	
13	Terreno	45	Aplicações de renda fixa (CDB, RDB e outros)	71	Fundo de investimento financeiro (FIF)
14	Terra nua	46	Ouro, ativo financeiro	72	Fundo de aplicação em quotas de investimentos
15	Sala ou conjunto	47	Mercados futuros, de opções e a termo	73	Fundo de capitalização
16	Construção	49	Outros	74	Fundo de ações, inclusive carteira livre e fundos de investimento no exterior
17	Benfeitorias	Código Créditos e Poupança Vinculadas		79	Outros
18	Loja	51	Crédito decorrente de emprestimo	Código Outros Bens e Direitos	
19	Outros	52	Crédito decorrente de alienação	91	Licença e concessão especial
Código Bens Móveis		53	Plano Pait e caderneta de pecúlio	92	Título de clube e assemelhado
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel	93	Direito de autor, de inventor e patente
22	Aeronave	59	Outros	94	Direito de lavra e assemelhado
23	Embarcação	Código Depósito à Vista e Numerário		95	Consórcio não contemplado
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	61	Depósito bancário em conta corrente no Brasil	96	Leasing
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc.			99	Outros
26	Linha telefônica				
29	Outros				

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Informe os saldos das dívidas e ônus reais existentes em 31/12 do ano anterior ao da declaração e a situação na data da partilha, sobrepartilha ou adjudicação em nome do espólio e dos dependentes relacionados na declaração.

No campo DISCRIMINAÇÃO informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do credor e a natureza da dívida.

Utilize a tabela abaixo para preenchimento da coluna CÓDIGO DA DÍVIDA.

CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial
12	Sociedade de crédito, financiamento e investimento
13	Outras pessoas jurídicas
14	Pessoas físicas
15	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outros

INFORMAÇÕES SOBRE O ENCERRAMENTO DO ESPÓLIO

Informe o número do processo judicial, a vara cível e a data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação.

IDENTIFICAÇÃO DO INVENTARIANTE

Informe o número de inscrição no CPF, o nome e o endereço do inventariante.

Instruções de Preenchimento da **DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO**

DECISÃO JUDICIAL EM ____ / ____ / _____

Informe a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Informe os seguintes dados:

- o número de inscrição no CPF e o nome da pessoa falecida. No caso de inexistência do número de inscrição no CPF, este será fornecido pela Secretaria da Receita Federal;
- o último endereço da pessoa falecida antes do óbito;
- os relativos ao inventariante nos campos 82 a 86;
- a data de nascimento da pessoa falecida;
- o ano do óbito;
- o CPF do cônjuge sobrevivente.

Assinale com um “X” os campos 90 e 92 se, respectivamente, o endereço atual for diferente do informado na última declaração, se for declaração em conjunto e se for declaração retificadora.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS - TITULAR - linha 01

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (Quadro 1), página 1 do formulário.

RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS - DEPENDENTES - linha 02

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (Quadro 2), página 1 do formulário.

RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS - TITULAR - linha 03

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Quadro 3), coluna A, linha 13, página 1 do formulário.

RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS - DEPENDENTES - linha 04

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (Quadro 4), coluna B, linha TOTAL, página 1 do formulário.

RECEBIDOS DO EXTERIOR - linha 05

Informe a soma do total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Quadro 3), coluna B, linha 13 e em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (Quadro 4), coluna C, linha TOTAL, página 1 do formulário.

TOTAL - linha 06

Informe o resultado da soma das linhas 01 a 05.

DEDUÇÕES

Na Declaração Final de Espólio são permitidas todas as deduções previstas na legislação tributária, observados os limites anuais:

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL - linha 07

Informe o valor da contribuição paga em nome da pessoa falecida à Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA E FAPI - linha 08

Informe o valor dos pagamentos feitos pelo contribuinte em seu nome e no de seus dependentes relacionados na declaração, destinados à obtenção de benefícios complementares, assemelhados aos da Previdência Social, efetuados a entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil, bem como os efetuados aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi). Esta dedução está limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis (linha 06). Não são considerados, na apuração do referido limite, os rendimentos isentos e não-tributáveis e os sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva.

DEPENDENTES - linha 09

Transporte o total indicado em DEPENDENTES (Quadro 8), linha 08, página 3 do formulário.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO - linha 10

Informe o valor das despesas realizadas com a própria educação, com a dos dependentes relacionados na declaração e das realizadas na condição de alimentante, em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, com os alimentandos quantificados em DEPENDENTES (Quadro 8), linha 10.

O limite anual individual da dedução é de R\$ 1.998,00. O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior a R\$ 1.998,00 efetuados com o próprio contribuinte ou com outro dependente ou alimentando.

Podem ser deduzidos os gastos relativos a:

- estabelecimentos de educação infantil (creche e educação pré-escolar), de ensino fundamental (1º grau) e médio (2º grau) e de educação superior (3º grau);
- cursos de especialização inerentes à formação profissional; e
- cursos profissionalizantes.

DESPESAS MÉDICAS - linha 11

Informe o valor dos pagamentos de despesas médicas relativas a tratamento próprio, dos dependentes relacionados na declaração e dos alimentandos quantificados em DEPENDENTES (Quadro 8), linha 10, quando realizados pelo alimentante em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

Podem ser deduzidos os pagamentos a:

- médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;
- empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento destas despesas;
- empresa ou entidade onde o contribuinte trabalhe, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas;
- estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica;
- estabelecimentos especializados, relativos à instrução de portador de deficiência física ou mental.

No caso de despesas médicas reembolsadas ao contribuinte por empresa, empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade, informe:

- como despesa médica a diferença entre a despesa e o reembolso, e
- na **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS** (Quadro 7), página 2 do formulário, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário, o código e o valor total da despesa paga.

As despesas médicas são comprovadas mediante documentos contendo o nome, o endereço, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário dos pagamentos, podendo ser substituídos por cheque de sua própria emissão, do cônjuge ou do dependente, nominativo ao beneficiário. Na **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS** (Quadro 7), página 2 do formulário, informe o nome do profissional, hospital, clínica etc., beneficiário do pagamento, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o código e o valor pago.

PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL - linha 12

Informe as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais, relativas às normas do Direito de Família.

Preencha a **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS** (Quadro 7), página 2 do formulário, indicando o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão, o valor total pago durante o ano e o código 6, mesmo que o valor tenha sido descontado pelo empregador em nome de apenas um deles. Não pode ser deduzida a pensão paga informalmente, isto é, por ato não homologado judicialmente.

LIVRO CAIXA - linha 13

Informe a soma do total apurado em **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR** (Quadro 3), coluna C, linha 13 e em **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES** (Quadro 4), coluna D, linha TOTAL, página 1 do formulário.

TOTAL - linha 14

Informe o resultado da soma das linhas 7 a 13.

Instruções de Preenchimento da DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

Aplice a Tabela Progressiva Proporcional, multiplicando os valores constantes nas colunas Base de Cálculo e Parcela a Deduzir da Tabela Progressiva Mensal pelo número de meses decorridos de 1º de janeiro até a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação.

Compare o valor da base de cálculo (linha 15) apurado na declaração com o da Tabela Progressiva Proporcional.

Se a base de cálculo (linha 15) for menor ou igual ao valor calculado da Tabela Progressiva Proporcional correspondente a alíquota Isento, deixe em branco a linha 16 - Imposto.

Se for superior, calcule o imposto (linha 16) conforme as operações a seguir, aplicando os valores da Tabela Progressiva Proporcional.

Tabela Progressiva Mensal

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
Até R\$ 1.058,00	Isento	-
De R\$ 1.058,01 até R\$ 2.115,00	15,00 %	R\$ 158,70
Acima de R\$ 2.115,00	27,50 %	R\$ 423,08

base de cálculo		alíquota	
(linha 15)	x	correspondente	- parcela a deduzir
	100		

DEDUÇÃO DE INCENTIVO - linha 17

Do valor do imposto apurado na linha 16 podem ser deduzidas as contribuições efetuadas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, as contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) e em favor de projetos culturais disciplinados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), patrocínios relativos a projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) e investimentos na produção de obras audiovisuais, cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente (Incentivo à Atividade Audiovisual).



- O somatório dessas deduções está limitado a 6% do imposto (linha 16).
- Preencha a RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (Quadro 7), página 2 do formulário, com o nome e o número de inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, o código e o valor pago.

IMPOSTO PAGO

IMPOSTO RETIDO NA FONTE - TITULAR - linha 19

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (Quadro 1), página 1 do formulário.

IMPOSTO RETIDO NA FONTE - DEPENDENTES - linha 20

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES (Quadro 2), página 1 do formulário.

CARNÊ-LEÃO - linha 21

Informe a soma do total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Quadro 3), coluna F, linha 13 e em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (Quadro 4), coluna G, linha TOTAL, página 1 do formulário.

IMPOSTO COMPLEMENTAR - linha 22

Informe o valor do imposto complementar (mensalão), código 0246, pago no período compreendido entre 1º de janeiro e a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação.

IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR - linha 23

O imposto relativo aos rendimentos informados em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Quadro 3), coluna B, e em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (Quadro 4), coluna C, página 1 do formulário, pago nos países relacionados a seguir, pode ser compensado, desde que não seja restituído ou compensado no país de origem, observados os acordos e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos ou a existência de reciprocidade de tratamento.

LIMITE DE COMPENSAÇÃO

O limite corresponde à diferença entre o valor do imposto apurado COM os rendimentos do exterior (linha 18) e o apurado SEM os rendimentos do exterior. Para verificar esse limite, calcule primeiro o imposto incidente sobre os rendimentos recebidos no Brasil. A seguir, acrescente o valor dos rendimentos provenientes do exterior e volte a calcular o imposto.

Instruções de Preenchimento da DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

São os seguintes os países com os quais o Brasil possui acordos, convenções e tratados internacionais para eliminar a dupla tributação:

ALEMANHA	CHILE	ESPANHA	HUNGRIA	NORUEGA
ARGENTINA	CHINA	FILIPINAS	ÍNDIA	PORTUGAL
ÁUSTRIA	CORÉIA	FINLÂNDIA	ITÁLIA	REPÚBLICA ESLOVACA
BÉLGICA	DINAMARCA	FRANÇA	JAPÃO	REPÚBLICA TCHECA
CANADÁ	EQUADOR	HOLANDA	LUXEMBURGO	SUÉCIA

A prova da reciprocidade de tratamento é feita mediante cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticada pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para o Reino Unido e os Estados Unidos da América. A reciprocidade não alcança tributos pagos a estados-membros e municípios.

TOTAL - linha 24

Informe o resultado da soma das linhas 19 a 23.

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR - linha 25

Se o valor da linha 18 for superior ao da linha 24, informe a diferença (ver PAGAMENTO DO IMPOSTO na página 2).

IMPOSTO A RESTITUIR - linha 26

Se o valor da linha 24 for superior ao da linha 18, informe a diferença.

INFORMAÇÃO BANCÁRIA

CÓDIGO DO BANCO - linha 27

Informe o código do banco onde deseja receber sua restituição.

AGÊNCIA - linha 28

Informe o código e, se houver, o dígito verificador (DV), da agência do banco informado na linha 27.

CONTA PARA CRÉDITO - linha 29

Informe o número da conta corrente ou de poupança de sua titularidade (individual ou conjunta), indicando inclusive o dígito verificador (DV).

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

BENS E DIREITOS – SITUAÇÃO NA DATA DA PARTILHA (A) - linha 30

Transporte o total da coluna SITUAÇÃO NA DATA DA PARTILHA em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Quadro 9), campo A, página 3 do formulário.

BENS E DIREITOS – VALOR DE TRANSFERÊNCIA (B) - linha 31

Transporte o total da coluna VALOR DE TRANSFERÊNCIA em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Quadro 9), campo B, página 3 do formulário.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS – SITUAÇÃO EM 31/12 DO ANO ANTERIOR (C) - linha 32

Transporte o total da coluna SITUAÇÃO EM 31/12 DO ANO ANTERIOR em DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Quadro 10), campo C, página 3 do formulário.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS - SITUAÇÃO NA DATA DA PARTILHA (D) - linha 33

Transporte o total da coluna SITUAÇÃO NA DATA DA PARTILHA em DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Quadro 10), campo D, página 3 do formulário.

Instruções de Preenchimento da DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

CÓDIGO DOS PAÍSES

001	Brasil	870	Fidji	525	Niger
013	Afeganistão	267	Filipinas	528	Nigéria
756	África do Sul	271	Finlândia	531	Niue, Ilha
017	Albânia, República da	161	Formosa (Taiwan)	535	Norfolk, Ilha
023	Alemanha	275	França	538	Noruega
037	Andorra	281	Gabão	542	Nova Caledônia
040	Angola	285	Gambia	548	Nova Zelândia
041	Anguilla	289	Gana	556	Omã
043	Antigua Barbuda	291	Georgia, República da	563	Pacífico, Ilhas do (administ. dos EUA)
047	Antilhas Holandesas	293	Gibraltar	566	Pacífico, Ilhas do (possessão dos EUA)
053	Arábia Saudita	297	Granada	573	Países Baixos (Holanda)
059	Argélia	301	Grécia	575	Palau
063	Argentina	305	Groelândia	580	Panamá
064	Armênia, República da	309	Guadalupe	545	Papua Nova Guiné
065	Aruba	313	Guam	576	Paquistão
073	Arzebajão, República do	317	Guatemala	586	Paraguai
069	Austrália	337	Guiana	589	Peru
072	Áustria	325	Guiana Francesa	593	Pitcairn, Ilha de
077	Bahamas, Ilhas	329	Guiné	599	Polinésia Francesa
080	Bahrein, Ilhas	334	Guiné-Bissau	603	Polónia, República da
081	Bangladesh	331	Guiné-Equatorial	611	Porto Rico
083	Barbados	341	Haiti	607	Portugal
085	Belarus, República da	345	Honduras	623	Quênia
087	Bélgica	351	Hong Kong	625	Quirguiz, República da
088	Belize	355	Hungria, República da	628	Reino Unido
229	Benin	357	Iemen	640	República Centro-Africana
090	Bermudas	361	Índia	647	República Dominicana
097	Bolívia	365	Indonésia	660	Reunião, Ilha
098	Bósnia-Herzegovina	367	Inglaterra	670	Romênia
101	Botsuana	372	Irã, República Islâmica do	675	Ruanda
108	Brunei	369	Iraque	676	Rússia, Federação da
111	Bulgária, República da	375	Irlanda	685	Saara Ocidental
115	Burkina Faso	379	Islândia	677	Salomão, Ilhas
031	Burundi	383	Israel	690	Samoa
119	Butão	386	Itália	691	Samoa Americana
127	Cabo Verde, República de	391	Jamaica	697	San Marino
145	Camarões	399	Japão	710	Santa Helena
141	Camboja	396	Johnston, Ilhas	715	Santa Lúcia
149	Canadá	403	Jordânia	695	São Cristóvão e Neves, Ilhas
151	Canárias, Ilhas	411	Kiribati	700	São Pedro e Miquelon
153	Casaquistão, República do	420	Laos, República Popular Democrática	720	São Tomé e Príncipe, Ilhas
154	Catar	423	Lebuan, Ilhas	705	São Vicente e Granadinas
137	Cayman, Ilhas	426	Lesoto	728	Senegal
788	Chade	427	Letônia, República da	735	Serra Leoa
158	Chile	431	Líbano	388	Sérvia e Montenegro (República Federativa da Iugoslávia)
160	China, República Popular	434	Libéria	731	Seychelles
163	Chipre	438	Líbia	744	Síria, República Árabe da
511	Christmas, Ilhas (Navidad)	440	Liechtenstein	748	Somália
741	Cingapura	442	Lituânia, República da	750	Sri Lanka
165	Cocos-Keeling, Ilhas	445	Luxemburgo	754	Suazilândia
169	Colômbia	447	Macau	759	Sudão
173	Comores, Ilhas	449	Macedônia	764	Suécia
177	Congo	450	Madagascar	767	Suíça
183	Cook, Ilhas	455	Malásia	770	Suriname
190	Coréia, República da	458	Malawi	776	Tailândia
187	Coréia, República Popular Democrática	461	Maldivas	772	Tadjiquistão, República do
193	Costa do Marfim	464	Mali	780	Tanzânia, República Unida da
196	Costa Rica	467	Malta	791	Tcheca, República
198	Coveite	472	Marianas do Norte	782	Território Britânico no Oceano Índico
195	Croácia, República da	474	Marrocos	795	Timor Leste
199	Cuba	476	Marshall, Ilhas	800	Togo
232	Dinamarca	477	Martinica	810	Tonga
783	Djibuti	485	Maurício	805	Toquelau, Ilhas
235	Dominica, Ilha	488	Mauritânia	815	Trinidad e Tobago
237	Dubai	493	México	820	Tunísia
240	Egito	093	Mianmar (Birmânia)	823	Turcas e Caicos, Ilhas
687	El salvador	499	Micronésia	824	Turcomenistão, República do
244	Emirados Árabes Unidos	490	Midway, Ilhas	827	Turquia
239	Equador	505	Moçambique	828	Tuvalu
247	Eslovaca, República	494	Moldova, República da	831	Ucrânia
246	Eslovênia, República da	495	Mônaco	833	Uganda
245	Espanha	497	Mongólia	845	Uruguai
249	Estados Unidos	501	Montserrat, Ilhas	847	Uzbequistão, República do
251	Estônia, República da	507	Namíbia	551	Vanuatu
253	Etiópia	508	Nauru	848	Vaticano, Estado da Cidade do
255	Falkland (Ilhas Malvinas)	517	Nepal	850	Venezuela
259	Feroe Ilhas	521	Nicarágua	858	Vietnã
263	Fezzan			863	Virgens, Ilhas (Britânicas)
				866	Virgens, Ilhas (EUA)
				875	Wallis e Futuna, Ilhas
				888	Zaire
				890	Zâmbia
				665	Zimbabue